

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO 061/2011

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ, torna público, para conhecimento dos interessados, que o dia **29/12/11** às **16:30**, na Prefeitura Municipal de Quaraí, Av. Artigas nº 310, SETOR DE LICITAÇÕES, serão recebidas e abertas as documentações e propostas para a presente TOMADA DE PREÇO, do Tipo Menor Preço Unitário, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Quaraí, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

I - Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, no interior do Município, localidades do Areal, Sal-Sal e Quatepe, conforme discriminado no anexo I do Edital.

OBS: O veículo a ser utilizado deverá ter no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros sentados.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Cédula de identidade dos diretores (sócios) da empresa.

2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de disponibilidade do veículo acompanhado do CRV, ou certificado de propriedade do veículo necessário à prestação dos serviços.

2.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis exercício (2010), o licitante que estiver no curso do primeiro exercício de sua existência deverá apresentar o balanço de abertura.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida com data de no máximo 60 (sessenta) dias, anterior a proposta, pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial.

- Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 061/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 061/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1- Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO):

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) Os documentos constante nos itens: 2.2.2 alíneas “c”, “d” e “e”, 2.2.3 e 2.2.4 alínea “b”.

OBS - Documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.4, que poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 O envelope n.º 02 (PROPOSTA) deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item (km rodado) para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b) planilha de quantitativos e custos unitários;
- c) o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada par a sua entrega.
- d) as condições de pagamento serão de conformidade com o **item 9 do Edital.**
- e) A forma de reajuste será anual, tendo como base o índice de variação do IGPM do período ou outro que vier a substituí-lo.

Observação: 1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item (itinerário) para a execução dos serviços licitados;

4.2 esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.3 em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis;

6. DOS RECURSOS

- a) Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZOS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1 durante o transcurso do prazo a cima referido, o licitante, deverá apresentar o veículo para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado, que deverá ser apresentado para a assinatura do contrato;

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 **No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar:**

a) O motorista que ira exercer as atividades possua carteira de habilitação modelo "D" e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

b) Laudo de inspeção do veículo emitido pelo parque de máquinas do Município de Quaraí/RS.

8. DAS PENALIDADES

8.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário da Secretaria correspondente.

9.2 para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço durante o mês anterior;

9.3 serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - No contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Quaraí;
- d) Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista na Lei 9.503/97;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Comprovar que os empregados da Licitante atendam o disposto na Lei 9503/97, que assim dispõe:

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D,
- III - (Vetado).

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da resolução 57 do CONTRAN.”

I) A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Negativa do Detran;
- IV - Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte rodoviário coletivo de passageiros.
- m) Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo;
- n) A prova de que o(s) motorista(s) é(são) vinculado(s) a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do(s) motorista(s), ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo;

10.2 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria Munic. Da Habitação e Ação Social	2	022	Assist. Social a População Carente	33903900 0000	Serviços de Terc.-pessoa jurídica	1626

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

I - Discriminação do Roteiro (item);

II - Planilha de orçamento (valor máximo admitido);

III - minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Quaraí, no Setor de Licitações, sita na av. Av. Artigas, n.º 1064, em Quaraí, Fone (55) 3423-1001 ou sitio www.quarai.rs.gov.br.

Quaraí/RS, 14 de dezembro de 2011.

João Carlos Vieira Gediel
Prefeito de Quaraí/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO 061/2011

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DO ROTEIRO , VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Discriminação/Objeto	Veículo	Quilometragem por Viagem (ida e volta)	Valor p/KM
1	<p>Transporte de passageiros para o interior do Município, localidades do Areal, Sal-Sal e Quatepe, conforme roteiro abaixo:</p> <p><u>Segunda-Feira:</u> saída 17:00hs da frente da Prefeitura Municipal, passa pela RS-60, entra no Corredor do Sal-Sal, indo até o Pólo Sepé Tiaraju onde ira pegar o pessoal, retornando pelo corredor do Quatépe, corredor da localidade Sr. Gaudêncio, Br 293 chegando a até a cidade.</p> <p><u>Terça-Feira:</u> saída as 17:00hs e fará o mesmo percurso;</p> <p><u>Sábados (alternados):</u> saída as 17:00hs e fará o mesmo percurso;</p>	Capacidade mínima 42 (quarenta e dois) passageiros sentados	68 Km	R\$ 3,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

II – Planilha de Custo (T.P. 061/2011)

MAPA CUSTO TRANSPORTE PASSAGEIROS		
Trajetos: Sal-Sal, interior Município – 68 Km p/viagem		
ELEMENTO DE CUSTO	R\$	%
CUSTO VARIÁVEL	12.900,00	39,77
Combustíveis	5.100,00	19,05
Lubrificantes	600,00	2,24
Rodagem	4.600,00	17,18
Peças e Acessórios	2.600,00	9,71
CUSTO FIXO	13.875,00	51,82
Pessoal- Salário	10.630,00	39,70
Despesas Administrativas e Encargos Sociais	2.950,00	11,02
Outros	295,00	1,10
CUSTO TOTAL	26.775,00	100
Km percorrido anualmente aproximado	8.160	
Custo p/Km	3,28	

Custo:	3,28
Margem de Lucro máxima admitida (10%):	3,28
Imposto (ISS 2%):	0,07
Valor máximo admitido p/km rodado:	3,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXOIII: MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUARAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 88.123.492/0001-53, com sede Av. Artigas n.º 310, na cidade de Quaraí- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS VIEIRA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ n.º....., com sede na ruan.º....., neste ato representada pelo(a), Senhor (a)CFF n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços n.º **061/2011**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.^a - Pelo presente contrato face o Processo Licitatório modalidade **Tomada de preços n.º 061/2011** – Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte escolar, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar de modo satisfatório o transporte dos passageiros, com veículo de no mínimo passageiros sentados, no transporte

§ primeiro – O transporte objeto deste contrato será efetuado nos dias e roteiro abaixo discriminados:

Item	Discriminação/Objeto	Veículo	Quilometragem por Viagem (ida e volta)
1	Transporte de passageiros para o interior do Município, localidades do Areal, Sal-Sal e Quatepe, conforme roteiro abaixo: Segunda-Feira: saída 17:00hs da frente da Prefeitura Municipal, passa pela RS-60, entra no Corredor do Sal-Sal, indo até o Pólo Sepé Tiaraju onde ira pegar o pessoal, retornando pelo corredor do Quatepe, corredor da localidade Sr. Gaudêncio, Br 293 chegando a até a cidade. Terça-Feira: saída as 17:00hs e fará o mesmo percurso; Sábados (alternados): saída as 17:00hs e fará o mesmo percurso;	Capacidade mínima 42 (quarenta e dois) passageiros sentados	68 Km

§ segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o(s) horário(s) e itinerário fixados pelo município.

§ terceiro - A **CONTRATADA** deverá contratar seguro contra acidentes em favor dos passageiros transportados, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntando cópia da apólice ou documento equivalente.

§ quarto - Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.

Cláusula 2.^a – A **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.^a – O veículo que realizara o transporte devera ter capacidade para transportar no mínimo passageiros sentados.

§ 1º – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através do servidor designado, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante no Edital de Tomada de Preços nº**061/2011**.

§ 2º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 4.^a. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços referente a Linha: R\$ o KM rodado trabalhado.

§ 1º – O pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e comprovação do recolhimento de INSS referente ao mês anterior.

§ 2º - O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior. No pagamento, será retido valor equivalente a 02% (dois por cento) do valor da contratação, para fins de recolhimento de ISSQN.

§ 3º - A forma de reajuste será anual, tendo como base o índice de variação do IGPM do período ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 5.^a - O veículo deverá estar sempre em boas condições de uso, incluindo limpeza, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do mesmo, para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter os veículos às vistorias técnicas trimestrais determinadas pelo Município, além da autorização prevista Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria do veículo.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do condutor do veículo.

§ 2º – A obrigatoriedade de fiscalização, através do condutor do veículo, quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto a Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

§ 3º - Substituir o veículo similar , em caso de pane, de modo que o serviço não sofra interrupção.

Cláusula 6.ª. – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias a partir da assinatura deste termo para o início dos serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

§ 2º **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, ser houver interesse do Município.**

Cláusula 7.ª. - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, a sua custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 8.ª. – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ primeiro - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ segundo – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10.ª. - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, devendo os mesmos atender o disposto no Art. 138 da Lei 9.503/97, que assim dispõe:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;

III - (Vetado).

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

m) A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Negativa do Detran;

IV - Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

n) Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo;

o) A prova de que o motorista é vinculado a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo;

§ primeiro - Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ segundo - Alterar o percurso das linhas que integram o transporte, podendo como conseqüência, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no edital.

§ terceiro - Requerer ao prestador do serviço, que substitua veículo para atender a uma nova necessidade em termos de números de alunos a serem transportados.

§ quarto - Alterar horário e/ou turno da prestação do serviço.

§ quinto - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11ª - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelas partes.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ primeiro – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ segundo – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14 - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária.

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria Munic. Da Habitação e Ação Social	2	022	Assist. Social a População Carente	3390390000	Serviços de Terc.-pessoa jurídica	1626

Cláusula 15 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º. 011/2009.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Quaraí - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Quaraí/RS dede 2011.

CONTRATANTE:

.....

**João Carlos Vieira Gediel
Prefeito de Quaraí/RS**

CONTRATADA:

.....

Empresa

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____